CM- 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~039~~ 50 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Renumera para §1° o parágrafo único e acrescenta parágrafo 2°, ao art. 2°, da Lei nº 3.824/2010.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade, o incluso projeto de lei que "Renumera para § 1° o parágrafo único e acrescenta parágrafo 2°, ao art. 2°, da Lei nº 3.824/2010".

A propositura que ora levamos à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores faz-se necessária tendo em vista que o INSS - agência de Dracena, devido suas peculiaridades, necessita de um número maior de estagiários, com isso, ocorrerá benefício para as pessoas que utilizam os serviços desse órgão e aos estudantes que forem prestar estágio de aprendizagem.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

23/SET/2019 12:42 00000285O PREFEI MILTON POLON

CM - 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ 52 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Renumera para §1° o parágrafo único e acrescenta parágrafo 2°, ao art. 2°, da Lei nº 3.824/2010.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O parágrafo único do art.2°, da Lei nº 3.824, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar renumerado para § 1°.

Art. 2° - Fica incluído o § 2°, no art. 2°, da Lei nº 3.824, de 28 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

§ 1° (...)

§ 2° Para o Instituto Nacional do Seguro Social – agência de Dracena será disponibilizado até 2 (dois) estagiários."

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

LEI N.º 3746 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênios visando a cessão de estagiários para o fim que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio visando a cessão de estagiário com o Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Subdelegacia do Trabalho de Presidente Prudente – Agência de Dracena, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Seccional de Dracena, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Dracena/SP; Instituto Nacional do Seguro Social – agência de Dracena; 28ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN); Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus Experimental de Dracena; Tiro de Guerra 02-082; Banco do Povo Paulista; Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho (SERT); SEBRAE; Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia Seccional de Dracena, Delegacia de Defesa da Mulher de Dracena, 1º Distrito Policial de Dracena, 2º Distrito Policial de Dracena, Delegacia de Investigações Gerais e sobre Entorpecentes e entidades assistenciais que possuam finalidade social e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O município de Dracena poderá disponibilizar 01 (um) estagiário para cada um dos departamentos públicos citados no artigo anterior.

(com redação alterada pela Emenda Modificativa n.º 01/2009, de 25.11.2009)

Artigo 3º – Esta lei seguirá as disposições da Lei Municipal nº 3619, de 19.12.2008.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 25 de fevereiro de 2010.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.

Dracena data supra.

Aparecida de Souza Alves
= Técnico Legislativo, respondendo pela Coordenadoria Administrativa =

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.824 - DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica acrescentado parágrafo único ao Artigo 2º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênios visando a cessão de estagiários para o fim que especifica e dá outras providências.

"Artigo 2º - .....

§ único – Para a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus Experimental de Dracena (UNESP) será disponibilizado até 04 (quatro) estagiários.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de outubro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.682 – DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do art. 1º, da Lei nº 3.746/2010, com alteração dada pela Lei nº 3.824/2010, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010, com redação dada pela Lei nº 3.824, de 28.10.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, visando à cessão de estagiário, com o Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Subdelegacia do Trabalho de Presidente Prudente – Agência de Dracena; Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Seccional de Dracena; Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Dracena/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por intermédio do Fórum do Trabalho da Comarca de Dracena/SP; Instituto Nacional do Seguro Social – agência de Dracena; 28ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN); Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus Experimental de Dracena; Tiro de Guerra 02-082; Banco do Povo Paulista; Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho (SERT); SEBRAE; Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia Seccional de Dracena, Delegacia de Defesa da Mulher de Dracena, 1º Distrito Policial de Dracena, 2º Distrito Policial de Dracena, Delegacia de Investigações Gerais e sobre Entorpecentes e entidades assistenciais que possuam finalidade social e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social".

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos